

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 001.1/2022-PMI-TP, CELEBRADO COM A EMPRESA ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 09.456.098/0001-60.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Manifestação da fiscal do contrato;	5. Processo de rescisão contratual;
2. Manifestação da Eng. Gláucia Melina Dias, fiscal técnica da obra;	6. Parecer Jurídico;
3. Cópia do contrato e termos aditivos;	7. Termo de rescisão unilateral;
4. Portaria CPL;	8. Publicação no DOU aviso de rescisão;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A fiscal do contrato, formalizou o pedido de providências acerca de solicitação de rescisão contratual referente a prestação do referido serviço;
3. A engenheira responsável pela fiscalização da obra, senhora Gláucia Melina Dias, emitiu relatório sobre a situação da obra, apresentando relatório fotográfico, notificações feitas à empresa e informando que a mesma não atendeu aos requisitos contratuais;
4. Observou-se que o pedido de rescisão contratual está ocorrendo de forma unilateral, uma vez que a empresa não apresentou justificativas plausíveis para a situação encontrada na obra;
5. A assessoria jurídica emitiu parecer favorável pela rescisão contratual, bem como pela aplicação de sanções a empresa;
6. Desta feita, após análise dos autos, recomendamos pela devida rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na legislação e adoção de medidas para dar continuidade a finalização da obra;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de rescisão contratual em questão, amparado na documentação acostada nos autos e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 26 de setembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI